



**DECRETO Nº 68, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

*"Declara a Utilidade Pública de Imóvel Rural para fins de desapropriação e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, XXIV Constituição Federal, no Decreto Lei 3.365/41, com alterações da Lei 6.602/78, bem como a Legislação Municipal;

**CONSIDERANDO** a pertinência e a necessidade da expropriação de imóvel adequado para perfuração de um poço artesiano, na localidade denominada "CÓRREGO JACU", nos termos do artigo 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

**CONSIDERANDO** ainda, o estudo promovido pelo corpo técnico desta Municipalidade, tendo em vista que a localização do imóvel que específica é essencial para a perfuração de um poço artesiano que atenderá, especialmente, a comunidade Barreiros;

**CONSIDERANDO**, por fim, a razoabilidade e possibilidade de adoção da presente medida de declaração de utilidade para futura expropriação de gleba de terra nos exatos limites a serem utilizados



**GABINETE DO PREFEITO**

para a perfuração de um poço artesiano, na localidade denominada "CÓRREGO JACU", situada na Comunidade Zabelê;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável/ administrativa ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado, conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO em anexo:

*01 (um) imóvel com área total equivalente a 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) do total de 10,40ha (dez hectares e quarenta ares) de terras, localizado no perímetro rural do Município de Francisco Badaró (MG), na localidade denominada "CÓRREGO JACU", nos estritos limites definidos nos mapas e levantamentos anexos, os quais integram o presente Decreto;*

**Art. 2º.** O imóvel em questão encontra-se em processo de regularização em cartório, não tendo sido fornecidos dados de registros, até o presente momento.

**Art. 3º.** A finalidade pública do ato é a desapropriação e destinação do imóvel descrito no artigo anterior para perfuração de um poço artesiano, na localidade denominada "CÓRREGO JACU", situada na Comunidade Zabelê, com a finalidade de captar água para consumo.

**Parágrafo único.** Se necessário, a fim de efetivar-se as necessárias averbações no registro imobiliário do imóvel expropriado, a Administração Pública providenciará o georeferenciamento ou memorial.

**Art. 4º.** Os valores das indenizações a serem pagas aos expropriados serão justos, prévios e em dinheiro, no quantum apurado por avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada exclusivamente

2



para esse fim, através de Portaria, ou no quantum apurado por perito judicial, na hipótese da desapropriação se dar por via judicial.

**Art. 5º.** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 03 de agosto de 2022.

  
**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal